

Atestados e Declarações de Comparecimento a Serviços de Saúde

Atestados médicos ou odontológicos do servidor, ou de seus dependentes cadastrados, devem ser comunicados por *e-mail* à chefia imediata em até 24 horas.

No caso de consultas ou outros serviços pré-agendados, comunicar com antecedência.

Não enviar o atestado para a chefia!

Caso o servidor não possa fazer o comunicado, seu representante poderá fazer.



24 horas



SE LIGA
NA DICA

ATESTADO

- ✓ Documento onde o médico ou dentista informa necessidade de afastamento do trabalho **por um dia inteiro ou mais**.
- ✓ Este documento deve ser enviado digitalizado em até 05 dias corridos da data de emissão para siass.inconfidentes@ifmg.edu.br, que providenciará validação no Siape ou agendamento de perícia, se for necessário conforme fluxograma Siass.
- ✓ Caso este documento não informe o CID que justifica o afastamento, ou conste o código Z 763, será agendada perícia para o servidor ou dependente.

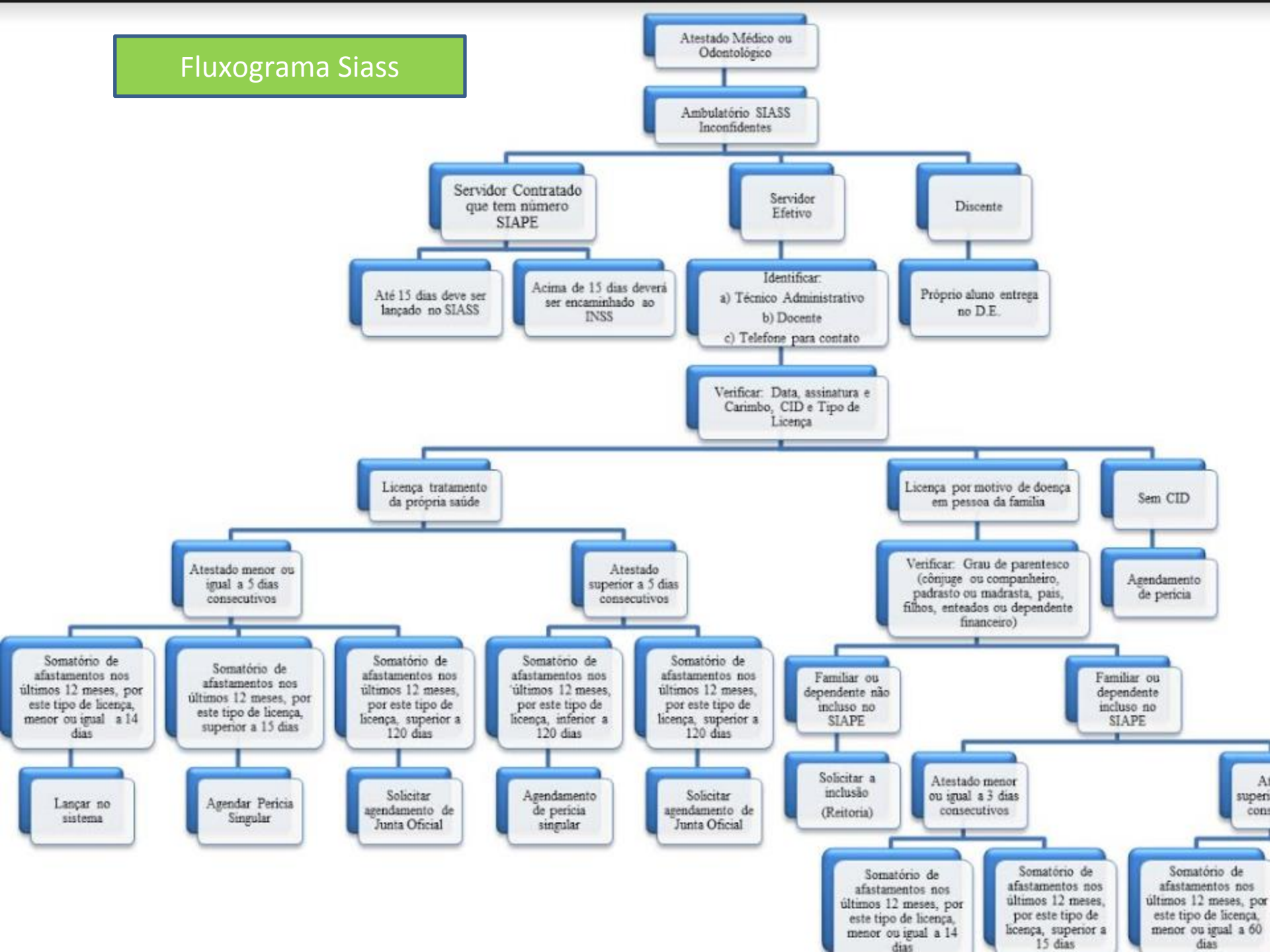


Máximo de 05
dias corridos

DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO

- ✓ Documento onde o profissional de saúde, posto ou clínica informa que o servidor esteve presente em consulta, exame, ou outros procedimentos por **algumas horas** de um determinado dia.
- ✓ Este documento justifica a ausência devendo, a critério da chefia imediata do servidor, ocorrer a compensação do horário.
- ✓ Este documento **não** informa o código CID.
- ✓ Este documento **não** deve ser encaminhado para guarda do setor de Gestão de Pessoas ou Siass.

Fluxograma Sias



Orientações Progep/Ifmg

19/04/2021

Estamos passando por um momento atípico: isolamento social devido à pandemia por COVID 19 e em trabalho remoto. Nesse sentido, a PROGEP reforça algumas orientações para os casos de afastamento por problema de saúde do servidor ou dos seus familiares, bem como outras ausências:

- a) é responsabilidade obrigatória exclusiva do servidor, ou seu representante, **comunicar** à sua chefia imediata, nas primeiras 24 horas, o afastamento das atividades laborais por motivo de licença da própria saúde ou licença por motivo de doença em pessoa da família, sob pena de configurar infração prevista no inciso I do art. 117 da lei nº 8.112/1990;
- b) o **atestado médico deve ser encaminhado por e-mail ao SIASS Inconfidentes**, que atende sua unidade de exercício, siass.inconfidentes@ifmg.edu.br, para que providências no sentido de validação do atestado no sistema, bem como agendamento de perícia, se for o caso, sejam tomadas;
- c) somente será aceito atestado médico enviado no prazo legal, ou seja, **em até 05 dias da emissão** do mesmo;
- d) a **ausência por uma fração do dia em horário de trabalho**, por motivo de consulta, tratamento de saúde, exames e demais procedimentos médicos, deve ser avisada à chefia imediata; apesar de não gerar licença, por falta de amparo legal, essa ausência deve ser comprovada por meio de declaração de comparecimento emitida pelo profissional de saúde, para servir como justificativa da ausência devendo, a critério da chefia imediata do servidor, ocorrer a compensação do horário, conforme prevê a legislação em vigor (parágrafo único do art. 44 da Lei nº 8.112/1990);
- e) a **ausência por motivo de doença em pessoa da família** somente será aceita se o familiar em questão for cadastrado como dependente no SIAPE, junto à Gestão de Pessoas de sua unidade; o cadastramento se dá com o preenchimento de processo no sistema SEI: Pessoal - Cadastro de Dependente, anexando o documento comprobatório e encaminhando para a sua unidade de Gestão de Pessoas, conforme previsto em legislação vigente;
- f) não compete à chefia imediata ou às áreas de gestão de pessoas receber, guardar ou ter acesso aos atestados médicos e demais informações sigilosas do prontuário do servidor, inclusive os atestados que subsidiarão as licenças dispensadas de perícia.
- g) **ausências não justificadas na forma da lei também devem ser informadas à chefia imediata nas primeiras 24 horas**, sob pena de configurar infração prevista no inciso I do art. 117 da lei nº 8.112/1990 devendo, a critério da chefia imediata do servidor, ocorrer a compensação do horário/dia, conforme prevê a legislação em vigor (parágrafo único do art. 44 da Lei nº 8.112/1990).

Perguntas Frequentes

1. Sou obrigado a autorizar a especificação do CID no atestado?

Ao servidor é assegurado o direito de não autorizar a especificação do diagnóstico em seu atestado. Neste caso, o servidor deverá submeter-se à Perícia Oficial, independentemente do número de dias de afastamento solicitados.

2. Em que casos não haverá perícia?

- a) Em licenças para tratamento da própria saúde de 1 a 5 dias e que não ultrapassem 14 dias no acumulado dos últimos doze meses;
- b) Em licenças para acompanhamento de familiar doente de 1 a 3 dias e que não ultrapassem 14 dias no acumulado dos últimos doze meses.

3. A quais familiares se estende o direito à Licença para tratamento de Saúde em Pessoa da Família?

Considera-se pessoa da família, para essa finalidade:

- ✓ cônjuge ou companheiro
- ✓ pai, mãe; padrasto ou madrasta
- ✓ filhos; enteados

4. A licença para acompanhamento de pessoa da família em tratamento é remunerada? E qual o prazo máximo de afastamento para acompanhamento?

Nos primeiros 60 dias, consecutivos ou não, a remuneração do servidor será mantida. Caso essa licença seja prorrogada para além dos 60 dias, o servidor não será mais remunerado. Essa contagem se aplica a cada ciclo de 12 meses.

5. Posso tirar licença para tratamento de saúde estando de férias?

- a) O servidor que necessitar de tratamento de saúde durante o período de férias, não terá suas férias interrompidas. Após o término, deverá comparecer à unidade de atenção à saúde do servidor para avaliação da capacidade laborativa (art. 80 da Lei nº 8.112, de 1990).
- b) O servidor que entrar de licença para tratamento de saúde até o dia anterior ao início de suas férias, terá o período das férias suspenso enquanto durar o afastamento, devendo ser remarcado.

Orientações Progep/Ifmg

19/04/2021

6. Professores substitutos e professores visitantes seguem o mesmo fluxo para licença para tratamento da própria saúde?

Sim. No entanto, os ocupantes de cargos comissionados sem vínculo com o serviço público, os empregados públicos, os anistiados celetistas e os contratados por tempo determinado vinculam-se ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS. Somente os primeiros 15 dias de licença serão concedidos pelo SIASS, conforme prevê o art. 60 da Lei nº 8.213, de 1991, sendo necessário avaliação pericial para concessão desse afastamento; a partir do 16º dia de afastamento, as licenças serão concedidas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Para tal, o periciado será encaminhado à perícia do INSS pela Unidade de Recursos Humanos/Gestão de Pessoas (art. 75 do Decreto 3.048 de 1999).

Fonte: Manual do SIASS 2017